



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 623

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2020

PÁGINA 01

## DECRETO Nº 129/ 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. 665/ 2018 de 16 de outubro de 2018, combinada com o § 1º, Inciso I , II , III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **141.264,12 (cento e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)**, nas dotações a seguir especificadas:

03	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
001	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
15.451.0017.1.007	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS				
4490510000	777	411	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00	
				SUBTOTAL	40.000,00
02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				
002	ASSESSORAMENTO SUPERIOR				
04.122.0002.2.003	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO				
3390470000	1015	341	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.838,51	
				SUBTOTAL	4.838,51
04	SECRETARIA DE SAÚDE				
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0005.2.019	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3190110000	0	660	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	417,96	
				SUBTOTAL	417,96
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
002	ENSINO FUNDAMENTAL				
12.361.0007.2.031	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3190110000	104	1150	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	88.000,00	
3190130000	0	1160	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.007,65	
				SUBTOTAL	91.007,65
04	SECRETARIA DE SAÚDE				
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0005.2.062	MANUTENÇÃO E GESTÃO PROGRAMAS DO SUS				
3390390000	494	940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
				SUBTOTAL	5.000,00
				TOTAL	141.264,12

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso II(Excesso de arrecadação)**, **Inciso III(Cancelamento parcial de dotações)** do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

#### II. EXCESSO DE ARRECADACAO

171899111000000000	CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - LEI Nº 13.885/2019			4.838,51	
				SUBTOTAL	4.838,51

#### III. CANCELAMENTO.

03	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
001	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
15.451.0017.1.007	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS			



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020	EDIÇÃO Nº 623	CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2020	PÁGINA 02
----------	---------------	---	-----------

4490510000	0	410	OBRAS E INSTALAÇÕES	48.425,61
SUBTOTAL				48.425,61
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
002 ENSINO FUNDAMENTAL				
12.361.0016.2.029 TRANSPORTE ESCOLAR				
3390300000	104	1600	MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
SUBTOTAL				33.000,00
12.361.0007.2.031 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3390300000	104	1260	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
3390390000	104	1310	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
SUBTOTAL				55.000,00
TOTAL CANCELAMENTOS				136.425,61
TOTAL				141.264,12

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2019.

REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito Municipal

**CONVÊNIO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.**

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 75.968.412/0001-19, com sede à Praça Otacílio Ferreira, nº 82, Centro, nesta cidade de Conselheiro Mairinck- Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador da cédula de identidade RG n.º 7.995.227-3/PR e do CPF n.º 029.678.089-89, residente e domiciliado a Rua Brasília, Centro e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES** - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 80.000,00, em quatro parcelas de R\$ 20.000,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro/2020, conforme plano de aplicação em anexo; podendo ser alterado através de Termo Aditivo;
- estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 623

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2020

PÁGINA 03

- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

### II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º....., elemento de despesa - ....., Fonte: .....

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 623

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2020

PÁGINA 04

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Conselheiro Mairinck, 16 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 - .....

2 - .....